

JUSTIFICATIVA E DETERMINAÇÃO DA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 2411/2026, autuado em 04 de julho de 2026, em tramitação ordinária perante a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.558/0001-52, com sede na Praça Gabriel Cardoso, nº 421, Centro, CEP 77.395-000. O presente processo tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes personalizados, camisetas promocionais, escolares e esportivas, destinados ao atendimento das demandas de diversas Secretarias e Fundos Municipais da Administração Pública Municipal, conforme disposto no termo de autuação e nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) que instruem o presente feito.

Constam do processo 07 (sete) Documentos de Formalização de Demanda formalizados na data de 04 de julho de 2026, todos com grau de prioridade médio, oriundos dos seguintes órgãos e entidades municipais: Fundo Municipal de Saúde (DFD nº 24581), Conselho Tutelar (DFD nº 24582), Secretaria Municipal de Administração (DFD nº 24583), Fundo Municipal de Assistência Social (DFD nº 24584), Fundo Municipal de Educação (DFD nº 24585), Fundo Municipal de Meio Ambiente (DFD nº 24586) e Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer (DFD nº 24587), conforme documentação acostada aos autos.

A consolidação das demandas demonstra que a contratação pretendida possui natureza multissetorial e transversal, alcançando áreas finalísticas essenciais da Administração Municipal, tais como saúde, assistência social, educação, meio ambiente, esporte, cultura e administração geral, o que reforça a necessidade de um procedimento licitatório unificado e eficiente, apto a atender aos postulados da economicidade e da racionalização administrativa.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes personalizados, camisetas promocionais, escolares e esportivas, abrangendo tipologias distintas de vestuário institucional, todas devidamente especificadas nos Documentos de Formalização de Demanda que instruem o processo. A consolidação das demandas revela a seguinte composição de itens e respectivas justificativas, conforme detalhamento fático a seguir exposto.

2.1. Demanda do Fundo Municipal de Saúde: aquisição de 460 (quatrocentas e sessenta) camisetas em malha 100% poliéster, com gramatura mínima de 160 g/m², personalizadas por sublimação ou serigrafia, destinadas à padronização e identificação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde durante campanhas, eventos, ações educativas e demais atividades institucionais. As peças serão utilizadas por agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, motoristas e demais profissionais, proporcionando melhor identificação junto à população, organização das equipes e fortalecimento da imagem institucional, contribuindo para a qualidade e

segurança na prestação dos serviços públicos de saúde. A dotação orçamentária está consignada na Ficha 203, elemento de despesa 3.3.90.30, fonte 1600.

2.2. Demanda do Conselho Tutelar: aquisição de 20 (vinte) camisetas uniformes, nas mesmas especificações técnicas do item anterior, destinadas aos conselheiros tutelares no exercício de suas atividades institucionais, visando à padronização da identificação e ao fortalecimento da imagem institucional do órgão. O uso do uniforme facilita o reconhecimento pelos cidadãos, proporciona maior segurança aos profissionais no desempenho de suas funções e contribui para a organização e o atendimento à população, garantindo apresentação adequada e condizente com a relevância do serviço prestado.

2.3. Demanda do Fundo Municipal de Assistência Social: aquisição de 685 (seiscentas e oitenta e cinco) camisetas personalizadas, nas mesmas especificações técnicas, destinadas a identificar, integrar e padronizar os participantes das campanhas e eventos socioeducativos promovidos pelo CRAS. O uso das camisetas fortalecerá o sentimento de pertença e a identidade visual das ações junto à comunidade, além de garantir a segurança e a fácil identificação dos funcionários, idosos, crianças e adolescentes durante as atividades internas e externas, constituindo recurso essencial para a organização, mobilização social e fortalecimento dos vínculos comunitários atendidos pelo serviço. A dotação orçamentária está consignada na Ficha 288, elemento de despesa 3.3.90.30, fonte 1500.

2.4. Demanda do Fundo Municipal de Educação: aquisição de 310 (trezentas e dez) camisetas para os participantes do Programa Alfabetiza Mais Tocantins e de 1.060 (mil e sessenta) conjuntos de uniforme escolar (compostos por camiseta de manga curta e bermuda masculina ou short-saia feminino), destinados aos alunos da Escola Municipal Joaquim Araújo e da Creche Municipal Gabriel Cardoso. Os uniformes escolares contribuem para a identificação dos estudantes, promovem maior segurança no ambiente escolar, fortalecem o sentimento de pertencimento à comunidade escolar e incentivam a igualdade entre os alunos, reduzindo diferenças socioeconômicas, além de representar importante apoio às famílias, diminuindo os custos com vestuário para o período letivo. As camisetas do Programa Alfabetiza Mais Tocantins visam padronizar e identificar os participantes e profissionais envolvidos nas ações do programa, fortalecendo a identidade visual da iniciativa e ampliando a divulgação das políticas públicas voltadas à alfabetização. As dotações orçamentárias estão consignadas nas Fichas 333, 370 e 378, (fonte 1001), R\$ 30.000,00 (fonte 1500) (fonte 1001), respectivamente.

2.5. Demanda do Fundo Municipal de Meio Ambiente: aquisição de 24 (vinte e quatro) conjuntos de uniformes para brigadistas, 68 (sessenta e oito) conjuntos de uniformes para garis e 1.000 (mil) camisetas para distribuição aos participantes de eventos culturais, incluindo o Rally das Águas. Os brigadistas desempenham papel essencial na prevenção e no atendimento de situações de emergência durante eventos públicos, sendo indispensável que estejam devidamente identificados para facilitar o reconhecimento pela população e pelos órgãos de apoio. Os uniformes para garis são necessários para proporcionar condições adequadas de trabalho, identificação funcional, segurança, higiene, conforto e proteção, além de valorizar os profissionais que desempenham serviço essencial à manutenção da limpeza e da organização do município. As camisetas para eventos culturais visam promover a identidade visual das festividades, incentivar a participação da comunidade e fortalecer o sentimento de pertencimento da população. As dotações

orçamentárias estão consignadas nas Fichas 429, 466 e 472, (fonte 1500) , R\$ 5.000,00 (fonte 1500) (fonte 1500), respectivamente.

2.6. Demanda da Secretaria Municipal de Administração: aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) camisas gola polo em malha piquet de alta qualidade, com gramatura mínima de 180 g/m², personalizadas com bordado e/ou impressão, destinadas à identificação e padronização dos participantes, organizadores e colaboradores da 1ª Cavalgada de Porto Alegre do Tocantins, evento que será realizado dentro da programação da 2ª edição do P.A. Fest. As camisas contribuirão para a organização, divulgação e fortalecimento da identidade visual do evento, promovendo a valorização das tradições culturais e a integração da comunidade. A dotação orçamentária está consignada na Ficha 36, elemento de despesa 3.3.90.30, fonte 1500.

2.7. Demanda da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer: aquisição de 270 (duzentos e setenta) kits de uniforme esportivo para futebol de campo (compostos por camisa, calção e par de meias profissionais) e 30 (trinta) camisetas dry fit para organização de eventos esportivos. Os uniformes esportivos destinam-se a atender às atividades, treinamentos, competições e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, garantindo a padronização das equipes, o fortalecimento da identidade visual do município e a promoção da organização durante as atividades, proporcionando maior conforto, segurança e liberdade de movimentos aos atletas, além de representar o município em competições. A dotação orçamentária está consignada na Ficha 101, elemento de despesa 3.3.90.30, fonte 1500.

A unicidade do objeto justifica-se pela natureza comum de todos os itens que compõem a presente contratação, quais sejam, vestuário institucional personalizado, com especificações técnicas objetivamente definíveis e usualmente disponíveis no mercado de confecção têxtil. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que as demandas são futuras e eventuais, não sendo possível determinar com exatidão o momento e o volume das contratações que ocorrerão ao longo da vigência da ata, conforme autoriza o art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO BEM COMUM

O art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 conceitua bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No caso em análise, os uniformes, camisetas promocionais, escolares e esportivas objeto da presente licitação enquadram-se perfeitamente nesse conceito, conforme demonstram as especificações técnicas detalhadas nos Documentos de Formalização de Demanda.

Assim, os uniformes e camisetas personalizadas, por admitirem especificações técnicas precisas quanto a material, gramatura, modelagem, acabamento e método de personalização, enquadram-se como bens comuns, atraindo a aplicação da modalidade pregão, conforme determina o art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que "a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

4. MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA: PREGÃO

A modalidade licitatória escolhida para a presente contratação é o PREGÃO, conforme tipificado no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 29 do mesmo diploma legal.

A opção pelo pregão encontra amparo jurídico em três fundamentos convergentes. O primeiro fundamento reside no enquadramento do objeto como bem comum, conforme exaustivamente demonstrado no tópico anterior, atraindo a obrigatoriedade da modalidade nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. O segundo fundamento decorre do princípio da eficiência administrativa, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que o pregão, com sua estrutura de fases invertidas (julgamento antes da habilitação) e disputa por lances sucessivos, confere maior celeridade e economicidade ao certame, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa com redução de custos processuais e tempestividade.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, que é o critério padrão do pregão e o mais adequado para a aquisição de bens comuns cujos padrões de qualidade são objetivamente definidos no edital, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 82, inciso V, do mesmo diploma, que expressamente estabelece que o critério de julgamento da licitação para registro de preços será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

5. JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo". A forma eletrônica é, portanto, a regra geral, enquanto a forma presencial constitui exceção que exige motivação robusta e circunstanciada, lastreada em elementos concretos que demonstrem a inviabilidade ou a inconveniência da utilização do meio eletrônico para o caso específico.

A opção pela forma presencial no presente certame encontra-se amparada em um conjunto de razões fáticas e jurídicas que, em seu conjunto, demonstram a adequação e a necessidade da medida, todas explicitadas a seguir.

5.1. Perfil socioeconômico do mercado fornecedor local e regional. O Município de Porto Alegre do Tocantins, localizado no Estado do Tocantins, possui população estimada de aproximadamente 3.000 habitantes, caracterizando-se como município de pequeno porte, com mercado fornecedor local e regional de confecção têxtil predominantemente composto por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Esses agentes econômicos, em sua maioria, não dispõem de estrutura tecnológica, pessoal capacitado ou familiaridade com plataformas eletrônicas de licitação, o que inviabilizaria sua participação em um certame exclusivamente eletrônico, comprometendo a competitividade do certame e, por conseguinte, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A realização do pregão na forma presencial, nesse contexto, mostra-se necessária para garantir a igualdade material entre os licitantes, em observância ao princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), assegurando que todos os potenciais fornecedores, independentemente de sua capacidade tecnológica, possam participar em condições equânimes.

5.2. Porte da Administração Municipal e transição para a forma eletrônica. O art. 176, caput, da Lei nº 14.133/2021 concedeu aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de até 6 (seis) anos, contados da data de publicação da lei, para se adequarem às exigências da forma eletrônica nas licitações. A data de hoje é 16 de julho de 2026, encontrando-se o Município de Porto Alegre do Tocantins ainda em fase de estruturação e implantação dos sistemas eletrônicos de licitação, não dispondo, no momento, de plataforma eletrônica própria contratada ou disponibilizada por consórcio público ou convênio com outros entes, nem tampouco de corpo técnico suficiente e capacitado para operar integralmente o sistema eletrônico nas condições exigidas pela Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos. A opção pelo pregão presencial, portanto, insere-se no período de transição legal autorizado pelo legislador, não configurando violação ao regramento jurídico, mas sim exercício legítimo da faculdade conferida pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que rege a atuação administrativa.

5.3. Natureza do objeto e verificação de amostras. O objeto da presente licitação envolve a aquisição de produtos têxteis personalizados que exigem, para a adequada aferição de conformidade, a apresentação e análise de amostras físicas pelos licitantes no momento da disputa. A personalização por sublimação, serigrafia ou bordado, as especificações de gramatura, caimento, acabamento de costuras e qualidade dos materiais são características que demandam verificação tátil e visual que não pode ser integralmente substituída por descrições textuais ou imagens digitais. A sessão presencial permite que o pregoeiro e a equipe de apoio realizem a análise e avaliação da conformidade das amostras de forma imediata, no curso da própria sessão, conferindo maior segurança e celeridade ao julgamento, em conformidade com o art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito.

5.4. Celeridade e eficiência na resolução de dúvidas e impugnações. A sessão presencial possibilita o esclarecimento imediato de dúvidas formuladas pelos licitantes quanto às especificações técnicas do objeto, ao método de personalização, às condições de entrega e aos demais aspectos do edital. Essa interação em tempo real reduz significativamente o tempo de tramitação do certame, evita a necessidade de suspensões para esclarecimentos formais e contribui para a eficiência e celeridade do procedimento, em consonância com os princípios consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, eventuais recursos interpostos na sessão podem ser conhecidos e decididos de forma mais célere, reduzindo a burocracia processual.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no art. 6º, inciso XLV, do mesmo diploma, que o conceitua como o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

A escolha do SRP justifica-se pela natureza futura e eventual das contratações demandadas pelos diversos órgãos municipais, que não permitem a determinação exata do momento e do volume das aquisições no momento da licitação. Conforme expressamente

disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, "a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada".

As vantagens da adoção do SRP para o presente objeto são múltiplas: (a) permite o atendimento tempestivo das demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, sem a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório a cada aquisição; (b) possibilita a economia de escala, com a negociação de preços mais vantajosos em função do volume consolidado das demandas; (c) reduz a burocracia e os custos operacionais com a realização de licitações fracionadas; (d) garante a isonomia e a padronização dos uniformes e camisetas entre os diversos órgãos municipais; (e) proporciona segurança jurídica às contratações, com preços previamente registrados e condições contratuais definidas.

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as diretrizes que serão observadas no edital de licitação para registro de preços, incluindo: especificidades do objeto e quantidade máxima de cada item (inciso I), quantidade mínima a ser cotada (inciso II), possibilidade de prever preços diferenciados em razão de local de entrega ou forma de acondicionamento (inciso III), possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto (inciso IV), critério de julgamento de menor preço (inciso V), condições para alteração de preços registrados (inciso VI), registro de mais de um fornecedor (inciso VII) e hipóteses de cancelamento da ata (inciso IX).

A vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

07. DETERMINAÇÃO

Com base no exposto, com fundamento no art. 29, art. 17, § 2º, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, e considerando a fundamentação técnica e jurídica exaustivamente desenvolvida nesta justificativa, a autoridade competente DETERMINA:

- a) a realização do Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes personalizados, camisetas promocionais, escolares e esportivas, para atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Administração Pública de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins;
- b) a adoção do critério de julgamento de menor preço, observado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) a aprovação do Sistema de Registro de Preços, com validade da ata pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;
- d) a designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
- e) a publicação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a data da publicação e a data da sessão pública;

- f) que a sessão pública do pregão seja integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a gravação sendo juntada aos autos do processo licitatório após seu encerramento, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- g) o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- h) o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e da minuta do edital e da ata de registro de preços, em conformidade com as especificações técnicas constantes dos Documentos de Formalização de Demanda que instruem o presente processo.

Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, 16 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE ARRUDA NOLETO
PREFEITO MUNICIPAL